



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 17/2022

Governador Valadares, 09 de fevereiro de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº.17/2022

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 42011365

PA 6426/2021	COPAM	SLA Nº:	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	ARC - Areial Rio Casca Ltda.		CNPJ:	16.887.516/0001-30
EMPREENDIMENTO:	ARC - Areial Rio Casca Ltda.		CNPJ:	16.887.516/0001-30
MUNICÍPIO:	São Domingos do Prata.		ZONA:	Rural

RECURSO HÍDRICO: Rio Doce

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Zona de Transição)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil.	2	9.999 m ³ /ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	2	0,128 Km

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

SAMUEL ROCHA LIMA

REGISTRO:

CREA: 63949-MG

Engenheiro de Minas	ART: MG20210705157 MG20210705139	e
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	
Mateus Garcia de Campos Gestor Ambiental	1.265.599-9	
De acordo: Daniel Sampaio Colen Diretor Regional de Regularização Ambiental (Designado)	1.228.298-4	



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 10/02/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 10/02/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42005616** e o código CRC **A550089A**.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 17/2022

O empreendimento ARC - AREIAL RIO CASCA LTDA., inscrito sob CNPJ nº 16.887.516/0001-30, pretende se instalar na fazenda Paraíso, zona rural do município de São Domingos do Prata – MG, para exercer a atividade de “Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil” no leito do rio Doce.

A fazenda Paraíso se encontra registrada sob a matrícula nº 9.722 do CRI de São Domingos do Prata e pertence ao Sr. José Luiz Martins. Foi apresentado contrato de arrendamento do imóvel, celebrado entre o proprietário e o empreendedor para fins de extração do minério no rio.

Visando a regularização ambiental para o pretendido empreendimento, foi formalizado em 20/12/2021 no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, requerimento administrativo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), processo nº 6426/2021, para as atividades conforme a DN COPAM nº 217/2017 de “Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil” código A-03-01-8, cuja produção bruta será de 9.999 m³/ano e, “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, código A-05-05-3, para uma extensão de 0,128 Km.

Foi verificado as possíveis restrições e vedações ambientais na localização do empreendimento, assim como a incidência de critérios locacionais, por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde atestou o enquadramento no critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Zona de Transição).

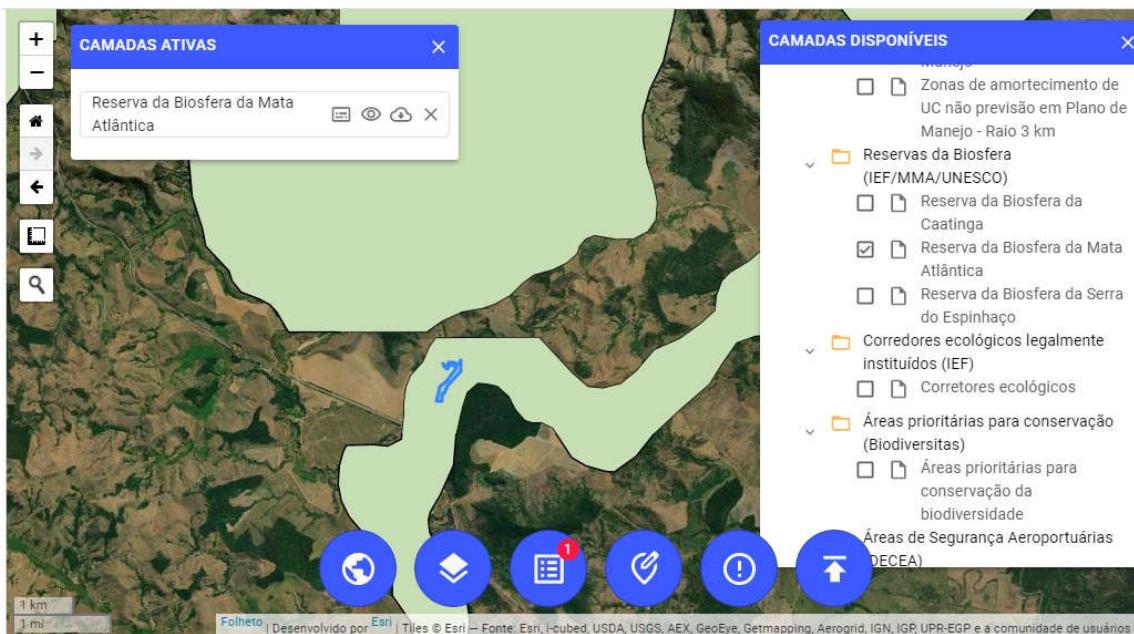


Figura 1: Localização do empreendimento na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Zona de Transição).

Fonte: IDE –Sisema.

Considerando a inserção do empreendimento na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, o empreendedor apresentou estudos demonstrando a inexistência de alternativas locacional, assim como apresentou os programas de mitigação, reparação e controles dos impactos ambientais, de forma a comprovar a viabilidade operacional do empreendimento.

Para instalar e operar o empreendimento, será necessário a intervenção em 0,4423ha de APP do rio Doce, para a qual o empreendedor apresentou a DAIA (Documento Autorizativo para



Intervenção Ambiental) nº 2100.01.0029087/2021-72, permitindo a intervenção. As medidas de controle e mitigação ambiental dessa intervenção foram tratadas na referida DAIA.

Para a execução das atividades do empreendimento não será necessária supressão de vegetação nativa, também não haverá a necessidade de captura, coleta e destinação de animais silvestres, sendo a área proposta para o empreendimento compostas por pastagens exóticas. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), nº MG-3161007-D 04AA 096AE 794CA BB2A 043D 11751 E728 referente à fazenda Paraíso. Importante destacar que o imóvel possui dimensão de 57ha e suas áreas de reserva legal são compostas por dois fragmentos de vegetação nativa que somam no total 10,5891 ha (superior a 20% da propriedade).

Em consulta ao Portal da Transparência Mineral, bem como informado nos autos, verificou que o empreendimento é detentor do Registro de Licença ANM nº 831.535/2018 (requerimentos de licenciamento), para substância areia, com área concedida de 44,7ha. Verificado ainda, conforme disposto nas Normas Reguladoras de Mineração - NRM nº03 (Portariaº237/2001), que a operação da draga não se localiza a menos de 200 metros de pilar de sustentação de pontes.

A Área Diretamente Afetada (ADA) para o empreendimento abrangerá 6,36ha, onde contemplará escritório/banheiro, fossa séptica, área de abastecimento e manutenção (galpão), caixa separadora de água e óleo – Caixa SAO, pátio, caixa de decantação, canaletas e área de lavra (dragagem).

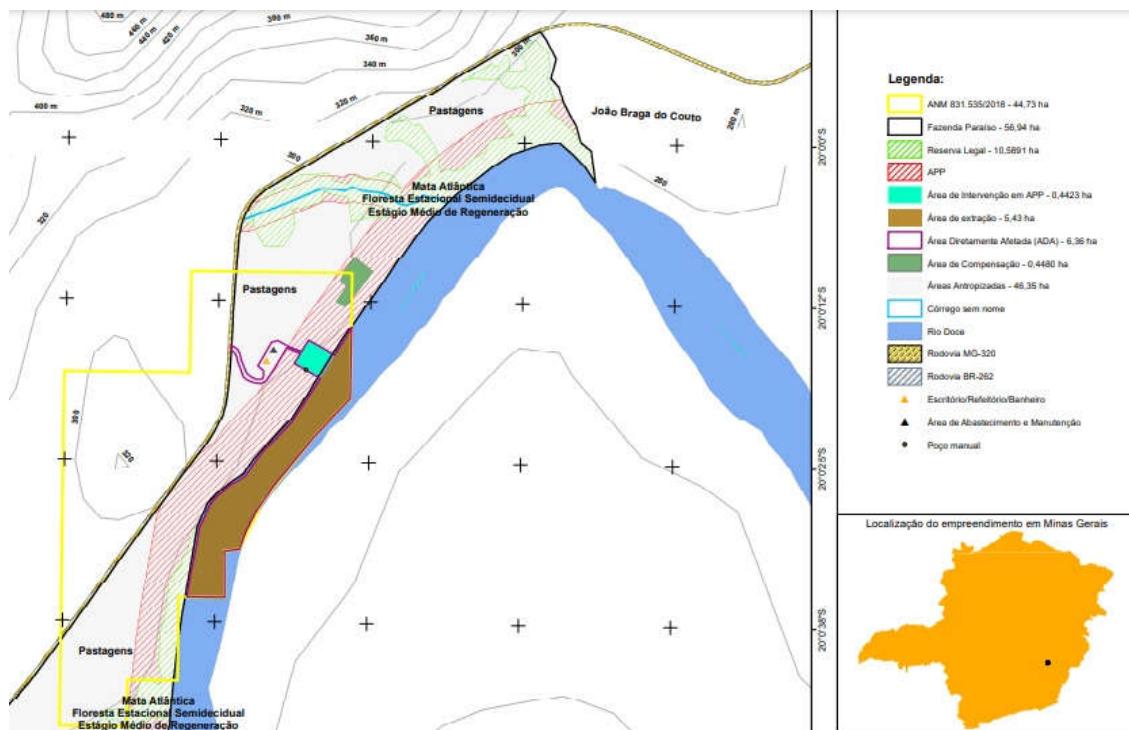


Figura 2: Planta de uso e ocupação do empreendimento. **Fonte:** Autos do processo SLA 6426-2021

Para transporte da areia da ADA até a rodovia MG-320, fará necessário construção de uma “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, localizada em área de pastagem com uma extensão de 0,128km. Para a referida atividade, foi apresentado pelo empreendedor estudos de viabilidade contendo medidas de controle e mitigação dos possíveis impactos ambientais que podem ocorrer, como a estruturação do sistema de drenagem pluvial.



O processo produtivo de extração de areia será mecânico, através de balsa com sistema de dragagem no leito do rio Doce. A polpa bombeada do leito do rio (água e areia) é direcionada por tubulações para o pátio de estocagem. Após o bombeamento, o material poderá passar por uma peneira para separação granulométrica, e posteriormente é estocado em pilha circundada por um caixote de madeira, onde a areia fica contida e a água sofre escoamento. A água escoada contém material fino, que é direcionada através de canaletas para a caixa de decantação, em seguida a água retorna ao rio por gravidade (cerca de 90%). A areia a ser extraída poderá ter volume aproximado de até 833,25m³ mensais, que será carregada por pá carregadeira em caminhão basculante de terceiros. Esse minério é composto de areia fina a grossa, com seixos pequenos a grandes, arredondados a angulosos. A areia provém do remodelamento dos terraços aluvionais, que estão sendo erodidos devido ao processo de rejuvenescimento/mudança de níveis de base da bacia hidrográfica. A reserva mineral é indeterminada, uma vez que trata de sedimentos no leito do rio, o que é constantemente renovado. Importante ressaltar que o empreendedor não pode dragar as margens do curso d'água, de forma a evitar solapamento das margens e barrancos.

A operação do empreendimento será realizada por 04 funcionários com jornada de 8 horas diárias, 5 dias por semana. Para a atividade, utilizará os seguintes equipamentos: draga móvel e pá carregadeira. Os caminhões que transportarão o mineral serão de terceiros. Foi informado que no empreendimento terá um galpão com ponto de abastecimento de combustível que será armazenado em bombonas/galões. Nesse galpão também ocorrerá pequenas manutenção e armazenamento dos equipamentos. O combustível necessário para os equipamentos utilizados na operação do empreendimento será transportado nas próprias bombonas.

Para a extração da polpa no rio por meio de dragagem, o empreendedor apresentou a portaria de outorga ANA nº 697, de 12/04/2019, com 10 anos de validade. A água para fins de uso humano, conforme informado no RAS, será extraída por meio de captação de poço subterrâneo manual (cisterna), com volume máximo de 1m³/dia, regularizada por meio da Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 296751/2021, de 25/11/2021 com validade de 3 anos.

O empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH DO 1 (Rio Piranga), bacia federal do rio Doce.

A atividade a ser desenvolvida apresenta aspectos/impactos ambientais. Os inerentes aos efluentes líquidos, consistem nos efluentes sanitários gerados na estrutura de apoio, que serão direcionados para uma fossa séptica com filtro anaeróbico e sumidouro (Sistema Biodegradador). Os efluentes resultantes da dragagem, após escoarem das pilhas de areia, serão direcionados para caixa de decantação, onde haverá a sedimentação dos sólidos e a água retornará para o rio por tubulação ou canaleta sem alteração, já que no processo não há beneficiamento do mineral. O empreendimento poderá gerar efluentes oleosos no ponto de abastecimento de combustível do galpão, onde também ocorrerá manutenção/armazenamento dos equipamentos, a área do galpão será impermeabilizada, com canaletas no seu entorno, ligadas a uma caixa separadora de água e óleo – Caixa SAO, para fins de retenção e acondicionamento de eventuais vazamentos, que posteriormente devem ser coletados por empresas licenciadas ambientalmente. O monitoramento e manutenção dos sistemas de tratamento de efluentes devem ser realizados conforme programas de monitoramento apresentado, de forma a sustentar o adequado funcionamento dos mesmos.

As emissões atmosféricas do empreendimento consistem em gases provenientes da queima de combustíveis e poeiras oriundas da movimentação das máquinas. Como medida mitigadora a fim de evitar dissipação de gases e fumaça, o empreendedor propõe a manutenção periódica de máquinas/equipamentos e aspersão com água dos pátios e vias pás mitigação da emissão de poeiras.

Empreendimentos de extração de areia são susceptíveis a ocorrência de processos erosivos em seu pátio de operações, ocasionados pela ação das águas pluviais ou pelo escoamento da água na pilha de areia e caixas de decantação. Para mitigar possíveis processos erosivos, haverá a



implantação de canaletas e caixa de decantação. O material fino, como silt e argila, existente no pátio, caso sejam carreados, serão direcionados por meio das canaletas para as caixas de decantação, ocorrendo então, a separação dos sólidos da água por decantação. Em seguida, a água retorna ao rio por escoamento natural, o que evitará o assoreamento e processos erosivos. A manutenção desses sistemas deve ser realizada sempre que necessária.

Para a pequena quantidade de resíduos sólidos gerados no empreendimento, provenientes do descarte pelos funcionários nas estruturas de apoio (resíduos orgânicos, papel, plástico, vidros e metal), e do galpão de manutenção e abastecimento compostos por resíduos contaminados com óleos e graxa, haverá a segregação e o depósito em recipientes adequados. Esses resíduos serão coletados e destinados por empresas especializadas. O empreendedor deve manter o Programa de monitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos conforme proposto.

Os possíveis ruídos e vibrações geradas pelos equipamentos utilizados na operação do empreendimento são considerados insignificantes, mesmo assim, serão mitigados com a utilização EPI (equipamentos de proteção individual) e manutenção preventiva dos equipamentos.

Também é pontuado pelo empreendedor possíveis impactos na fase de instalação do empreendimento como: Geração de resíduos sólidos; Geração de ruído e vibrações; Geração de material particulado e gases de combustão e Poluição visual/sonora. Para esses impactos foram apresentadas as seguintes medidas de controle e mitigação: Acondicionamento correto dos resíduos sólidos e destinação final correta por empresas licenciadas ambientalmente de acordo com cada tipologia; Implantação do sistema de drenagem de águas pluviais (canaletas nos acessos, pátios etc.); Manutenção preventiva das máquinas e equipamentos; Conservação da vegetação do entorno e umidificação constante das vias, pátios e demais áreas com solo exposto.

Salientamos que a extração de areia, por meio da dragagem, pode contribuir para o desassoreamento do curso d'água e reduzir o risco de enchentes.

Como se trata de empreendimento a instalar, o empreendedor apresentou cronograma de implantação do empreendimento com proposta de instalação dentro de um mês após a licença.

Ressalta-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"ARC - AREIAL RIO CASCA LTDA"**, inscrito sob CNPJ nº 16.887.516/0001-30, localizado no município de São Domingos do Prata - MG para as atividades de "Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil" código A-03-01-8, cuja produção bruta será de 9.999 m³/ano e, "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", código A-05-05-3, para uma extensão de 0,128 Km, por 10 anos. Licença essa, vinculada ao cumprimento das orientações e condicionantes desse parecer, assim como das legislações ambientais pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento das legislações ambientais, bem como, qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento passível de autuação.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisória, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais.



Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento.

“ARC AREIAL RIO CASCA LTDA”, CNPJ nº 16.887.516/0001-30.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório fotográfico (com fotos datadas) comprovando as instalações do empreendimento e das medidas de controle e mitigação de impactos ambientais propostas (Estrutura de apoio, galpão, caixa SAO, Fossa séptica, sistema de drenagem dos pátios e vias de acessos...).	90 dias após publicação da licença
02	Realizar sempre que necessário a manutenção e limpeza adequada nos sistemas de sistema de drenagem pluvial dos pátios e vias de acessos (canaletas, bacias de decantação, lombadas...). Apresentar anualmente os relatórios fotográficos (fotos datadas) comprovando as ações.	Durante a vigência do licenciamento
03	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento da(s) condicionante(s), acompanhado da respectiva ART se for o caso, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, por meio digital, via Sistema SEI, no processo de referência desse parecer. (Caso haja mudança no sistema eletrônico de protocolo da SUPRAM, adequar-se ao mesmo). – SEI de referência: 1370.01.0006330/2022-77.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.